



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 24 / 04 / 2017

Encaminhado em: 25 / 04 / 2017

Ofício N°.: 505, 2017

Protocolo N.º: 1362 Data: 18 / 04 / 17

Horário: 14:13 Responsável: [Assinatura]

REQUERIMENTO N.º 253

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

REQUER INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.264, DE 15 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE METAS PELO PODER EXECUTIVO E QUE FOI ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.303, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Considerando que qualquer planejamento de trabalho baseia-se em objetivos a serem atingidos. Em se tratando do cumprimento da função social materializada nos atos do administrador público, requer-se avaliação sobre o resultado alcançado, através da identificação e análise das metas e principalmente das prioridades das políticas desenvolvidas;

Considerando que é certo que o eleitor escolhe seu administrador com base nas promessas contidas no programa de governo, acompanhada do compromisso assumido pelo candidato na condução do mandato eletivo. Entretanto, a ausência de publicidade dos atos administrativos, especificamente, na prestação de contas da execução das metas e atendimento às prioridades, acaba desarmando a população, comprometendo gravemente o debate e a cobrança pelos administrados;

Considerando que tal se dá pela ausência de publicidade e, conseqüentemente de transparência dos Administradores para com os Administrados;

Considerando que por gerir a coisa pública, tem o administrador dever/poder de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e primazia do interesse público perante o interesse do administrado;

Considerando que a transparência, entendida como produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que deve se assentar a Administração Pública. Conferir transparência, além de se constituir em um dos requisitos fundamentais da boa governança, cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública. Os governantes, ao estarem obrigados a prestar contas de sua gestão, submetem o seu desempenho à avaliação da sociedade;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: _____ / _____ / _____

Encaminhado em: _____ / _____ / _____

Ofício N.º: _____

Protocolo N.º: 1362 Data: 18/04/17

Horário: 14:13 Responsável: [Assinatura]

REQUERIMENTO N.º 253

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Considerando que a criação de instrumentos de transparência de gestão, consubstanciada na divulgação periódica de relatórios, na realização de audiências públicas regulares, na prestação de contas dos chefes dos poderes fortalece o controle social e representa incentivo à participação popular;

Considerando que não se deve perder de vista que a transparência é um meio que visa a possibilitar a consecução de um fim;

Considerando que se por um lado a investigação empírica revela que os procedimentos legais são corretamente observados pelos governos, por outro surgem algumas indagações: quais são as vantagens auferidas pela administração pública com a adoção de práticas de transparência? A transparência tem sido efetivamente utilizada pela sociedade como instrumento de avaliação da conduta e do desempenho de seus administradores? De que forma ela está promovendo a melhoria da gestão pública? A transparência das contas públicas tem elevado a eficiência da aplicação dos recursos públicos?;

Considerando que o Prefeito eleito, tem não só o compromisso, mas o DEVER de dar publicidade a todos os atos relativos à execução de seu programa de governo. Sobretudo, assimilar em definitivo, de que encontra-se na gestão de bens e interesses que não lhe pertencem;

Considerando que o titular de tudo que é gerido pela administração pública é o administrado/cidadão. É de direito e de justiça que possam eles debater e, no mínimo, tomar ciência da condução do patrimônio e de interesses que interferem diretamente em suas vidas, coletiva e individualmente consideradas;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.264, de 15 de junho de 2009, que “dispõe sobre a elaboração e execução do programa de metas pelo Poder Executivo”, que foi alterada pela Lei Municipal nº 5.303, de 06 de outubro de 2009;

Considerando que referida norma visa contribuir com o Poder Executivo Municipal, a desenvolver suas políticas em parceria com a sociedade, possibilitando a participação desta no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: ____/____/____

Encaminhado em: ____/____/____

Ofício N.º: _____

Protocolo N.º: 1362 Data: 18/04/17

Horário: 14:13 Responsável: Jonas Kubo

REQUERIMENTO N.º 253

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado o Senhor **José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- 1- Existe a possibilidade de apresentação do Programa de Metas desta Gestão e dar cumprimento a Lei Municipal supramencionada?
- 2- Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de abril de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PRB

Alexandre Cachorrão



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.264, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Projeto de Lei nº 44/2009 – Autoria Vereador – José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a elaboração e execução do programa de metas pelo Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Prefeito eleito apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, contendo como prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral bem como os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da Lei do Plano Diretor.
- § 1º -** O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na Imprensa Oficial do Município no dia imediatamente seguinte a apresentação.
- § 2º -** O Poder Executivo divulgará semestralmente em audiências públicas os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
- § 3º -** O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a Lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
- § 4º -** A divulgação semestral de seu cumprimento, terá como objeto indicadores de desempenho, elaborados e fixados segundo estes critérios:
- a)- Promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável e combate à poluição sob todas as suas formas;
 - b)- Promoção do cumprimento da função social da propriedade; condições de moradia e obras de infra-estrutura para famílias em toda a cidade;
 - c)- Ampliação do atendimento à educação infantil e da jornada escolar;
 - d)- Gestão do sistema de transporte coletivo;
 - e)- Ampliação, manutenção e construção de unidades de





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5.264, de 15 de Junho de 2009.

atendimento à saúde, melhoria na qualidade dos serviços e universalização do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

- f)- Ações Municipais relacionados à política de segurança;
- g)- Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- h)- Universalização do atendimento dos serviços públicos, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e rapidez no atendimento ao cidadão;
- i)- Modicidade das tarifas e preços públicos;
- j)- Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e coletivos da pessoa humana.

§ 5º - Ao final de cada ano, o objeto do relatório de execução, será divulgado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º - O Prefeito, no exercício do atual mandato, apresentará o Programa de Metas no prazo de até 90 (noventa) dias do início da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Junho de 2.009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Junho de 2009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.303, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

P. Lei nº 090/09 - Autoria - Vereador – José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.264, de 15 de junho de 2009, que "dispõe sobre a elaboração e execução do programa de metas pelo Poder Executivo"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 2º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.264, de 15 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º -

§ 2º - O Poder Executivo divulgará anualmente em audiências públicas os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º - A divulgação anual de seu cumprimento, terá como objeto indicadores de desempenho, elaborados e fixados segundo estes critérios:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de Outubro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Outubro de 2.009.